



DECRETO Nº 056, DE 25 DE MAIO DE 2020.

“Prorroga as medidas instituídas através dos Decretos Municipais nº 024/2020, 026/2020, 031/2020, 034/2020, 037/2020, 040/2020, 044/2020, 047/2020, 050/2020 e 053/2020 e dispõe sobre o protocolo para abertura parcial de academias e similares e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto de Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 004/2020/CRPJS/PAAF nº 0145.20.000878-0, que destaca as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações do Comitê Extraordinário COVID19-MG;

CONSIDERANDO as deliberações do comitê COVID-19 em reunião realizada nesta data;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 10.344, de 11 de Maio de 2020, que declarou as “academias de esporte de todas as modalidades” no rol dos serviços públicos e atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 024/2020, 026/2020, 031/2020, 034/2020, 037/2020 e 040/2020, 044/2020, 047/2020, 050/2020 e 053/2020 até o dia 02 de junho de 2020, podendo este prazo ser prorrogado conforme a evolução da pandemia COVID-19 (Novo CORONAVÍRUS).

Art. 2º Fica liberado o funcionamento parcial das academias e similares, obedecidas os seguintes protocolos:

I – Todos os funcionários, colaboradores, professores e usuários das academias e similares deverão utilizar máscaras.

II – As aulas deverão ser com agendamentos de horários, permitido o número máximo de 6 (seis) alunos por horário agendado, sendo obrigatório o intervalo de 15 (quinze) minutos entre um agendamento e outro para fins de limpeza e higienização dos equipamentos.

III – Os equipamentos deverão ter distanciamento mínimo de 2 metros entre si e ser higienizados imediatamente após o uso de cada equipamento.

IV – Os bebedouros deverão ser lacrados, para fins de evitar a contaminação, devendo cada cliente ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.

V - Após cada uso, deverão ser higienizados os equipamentos individuais, como colchonetes, halteres e similares, e das salas de aulas coletivas.



VI - Deve haver garantia da circulação do ar, devendo as portas e janelas permanecerem abertas, vedado a entrada e permanência de pessoas fora do horário agendado.

VII - Disponibilização ao cliente de álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfecção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula individual), além de papel toalha.

VIII - Cada aula individual deverá ter duração, no máximo, de 60 (sessenta) minutos, não podendo o cliente permanecer na academia antes ou após o horário da aula.

IX - Deverá ser realizado uma ficha específica para cada aluno que solicitar o retorno aos treinos, devendo constar o horário agendado de cada aula/treino, e a temperatura do mesmo, que deverá ser aferida na entrada (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso à academia.

X - No caso de leitor digital para entrada na academia, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do aluno com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital.

XI - Cada aluno deverá trazer sua toalha individual, para fins de evitar o compartilhamento da mesma e ajudar na manutenção dos equipamentos.

Art. 3º As aulas de crossfit poderão funcionar desde que no sistema de personal trainer, com horários agendados, limite de 6 (seis) alunos por agendamento, seguindo as demais regras estipuladas no artigo anterior deste Decreto.

Art. 4º Para a reabertura e início das aulas autorizadas nos termos deste Decreto, os responsáveis pelas academias e similares deverão preencher formulário próprio, denominado “Termo de Adesão e Compromisso”, parte integrante deste Decreto como Anexo Único.

Art. 5º As academias e similares serão as responsáveis pela veracidade das informações prestadas, em especial as previstas no inciso IX, do artigo 2º



deste Decreto, e, caso inverídicas, estarão sujeitas às penalidades legais administrativas, cíveis e penais vigentes.

Art. 6º O descumprimento das determinações previstas neste Decreto serão passíveis de punição com a suspensão do alvará de funcionamento, por 30 (trinta) dias, e, em caso de reincidência, a cassação do mesmo, além de caracterizar infringência aos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirai/MG, 25 de maio de 2020.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

À SECRETARIA DE SAÚDE:

Através do presente Termo de Adesão e Compromisso me responsabilizo a cumprir integralmente todos os termos do Decreto Municipal nº 056, de 25 de maio de 2020, bem como a fornecer, sempre que se fizer necessário, as fichas individuais de cada aluno, previsto no art. 2º, IX, do referido Decreto, além de receber na academia a fiscalização deste município de Mirai, ainda que sem prévia comunicação, que poderão averiguar as condições de higienização.

**DADOS DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE E RESPONSÁVEL
PERANTE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

Nome/ Razão Social:	
Nº da Inscrição Municipal:	
CNPJ:	
Endereço:	
Responsável:	
Telef. fixo e celular:	
E-mail do Responsável:	

Declaro conhecer os termos do Decreto Municipal nº 056, de 25 de maio de 2020, bem como dos demais decretos municipais que regulamentam as medidas de enfrentamento contra a COVID-19 no município de Mirai, e assumo total responsabilidade, perante a lei, pela veracidade das informações prestadas acima.

Mirai/MG, ____/____/____.

Assinatura do Proprietário/Responsável